



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Conquista e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, destinadas ao FME.

**Art. 2º** Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação**

I–Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional De Desenvolvimento da Educação/FNDE;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III–Recursos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV –Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação – **Fundo Municipal de Educação**, em instituições financeiras oficiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



**Art. 3º** O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu responsável legal, o Secretário Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação – FME** integrará o orçamento do município.

**Art. 4º** Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Conquista;

III - – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação, as demonstrações de receita e despesa do FME;

V- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

**Art. 5º** Os recursos do **Fundo Municipal de Educação – FME** serão aplicados em:

I – Obras, aquisição de imóveis, aquisição de material permanente e de consumo, contratação de prestação de serviços e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

II– Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



III– Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

IV– Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola.

V– Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 6º** As contas e os relatórios do gestor do **Fundo Municipal de Educação – FME** serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação anualmente, em consonância com as legislações vigentes.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 26 de março de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Conquista;  
Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 004/2024, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O objetivo do presente Projeto de Lei é adequar a gestão dos recursos voltados à educação, atendendo à solicitação do FNDE no sentido da necessidade de criação e manutenção de um fundo municipal específico da educação.

Tal exigência encontra respaldo na Constituição Federal e legislação infralegal, na medida em que amplia a transparência e controle dos recursos públicos especialmente destinados à educação.

O interesse público no presente Projeto de Lei é evidente, uma vez que a adequação do Fundo permitirá o início do funcionamento como unidade gestora.

O regime de urgência especial é medida crucial no presente caso, visto que o Governo Federal vem cobrando para que os Municípios tenham aberto CNPJ próprio e específico para a movimentação e gestão dos recursos da educação.

Entretanto, para criação do CNPJ é necessária a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Educação, como unidade gestora, o que se pretende com o presente instrumento.

Assim, a tramitação normal do presente Projeto de lei prejudicaria a condução das atividades inerentes à educação do município, uma vez que o Governo Federal está exigindo esta adequação para os futuros repasses referentes à educação.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, conforme a Lei Orgânica Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 26 de março de 2024.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal